



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA
LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2020
Processo Administrativo nº883/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 110/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Celso Petter	CPF nº: 745540230-20
Delso Petter	CPF nº 892586650-15
Beatriz Petter	CPF nº 040187730-21

ENDEREÇO: Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Bovinos Confinados (CODRAM 116,10) (CONSEMA 372/2018) - *Porte Médio – Potencial Poluidor Alto*

CAPACIDADE PRODUTIVA: 235 animais (matrizes leiteiras/novilhas/terneiras)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

AREA DA PROPRIEDAE: 13,1 hectares

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 7.351, Livro 2, Ficha 1 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença de Operação-LO.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1- Dados da Propriedade:

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000) 6727206 N / 0416184 E

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR:

CAR: RS-4308078-241B.9FB4.4526.9C01.3FCA.B183.CA9B

Data do Cadastro: 05/04/2016

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conforme declaração acostada ao expediente, o abastecimento de água para abastecimento da atividade de bovinocultura será proveniente da Sociedade de Abastecimento de Água de Matutu, CNPJ nº 03.886.804/0001-28.

EDIFICAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS:

1 (um) Galpão de bovinos: 1.800,0 m² (60,0mX30,0m);

1 (uma) Terneira: 300,0 m² (25,0mX12,0m);

1 (uma) Sala de ordenha/Resfriador: 384,0 m² (32,0mX12,0m);

1 (um) Depósito de insumos e preparo da alimentação: 144,0m² (12,0mX12,0m);

2 (dois) Silos: 240,0 m² (40,0mX6,0m) (cada);

2 (duas) Esterqueiras: com capacidade de armazenamento total de 2.048,04 m³.

TOTAL: 3.108,0 m²

3.2- Meio Físico:

TOPOGRAFIA: Área de relevo plano.

SOLO: Argiloso

RECURSOS HÍDRICOS: Açude situado à 220,0 metros do local destinado às instalações.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.3- Meio Biótico:

FLORA: O local destinado à construção das novas instalações está desprovido de vegetação arbórea e/ou arbustiva, havendo no local somente gramíneas e pastagens.

Não foi constatada a presença de vegetação arbórea nativa formadora de bioma Mata Atlântica.

FAUNA: Não constatada.

4. Quanto ao Empreendimento:

4.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença de Instalação-LI para a atividade de Criação de Bovinos Confinados - CODRAM 116,10, com capacidade para 235 animais, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Conceição, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

4.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

4.1.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

4.1.4 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-241B.9FB4.4526.9C01.3FCA.B183.CA9B);

4.1.5 O abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é proveniente da Sociedade de Abastecimento de Água de Matutu, CNPJ nº 03.886.804/0001-28, havendo capacidade de abastecimento, conforme documento acostado ao expediente 883/2020;

4.1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocação, etc) deverá ser providenciado o prévio licenciamento.

4.2 Quanto as Condições da Propriedade:

4.2.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.2.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

4.2.3 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

4.2.4 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;

4.2.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

4.2.6 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

4.2.7 Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de lixo e entulhos para evitar a proliferação de vetores;

4.2.8 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada.

4.3 Quanto ao manejo dos resíduos:

4.3.1 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 m da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação;

4.3.3 Quando forem utilizados resíduos secos compostados, as quantidades a serem aplicadas devem considerar as recomendações da Comissão de Fertilidade de Solo (1995), que determina a metodologia utilizada pela Rede Oficial de Laboratórios de Análises de Solos (ROLAS);

4.3.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.3.5 O manejo dos dejetos e resíduos orgânicos deverá seguir a proposta técnica e cronograma de manejo apresentado pela responsável técnica Eclécia Markus, Técnica em Agropecuária, CFTA N° 98470795015, TRT N° BR20201291722.

4.4 Quanto à drenagem das águas pluviais:

4.4.1 Deverá ser mantida a drenagem e condução das águas pluviais no entorno das instalações.

4.5 Quanto à responsabilidade técnica:

4.5.1 A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é da Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CREA/RS 130781, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10436936.

5. Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 5.2- Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 5.3- Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 5.4- Matrícula atualizada da propriedade;
- 5.5- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);
- 5.6- Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);
- 5.7- Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014).
- 5.8.- Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.9- Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);

5.10- Relatório fotográfico das instalações;

5.11- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

5.12- A renovação da Licença de Operação–LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 27/12/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 28 de dezembro de 2020.


José Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente